



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 4 3 2 8



PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº 004/2009
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: MESA DIRETORA	
EMENTA: CONCEDE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES E ESTAGIARIOS DO PODER LEGISLATIVOS	

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: <u>30/11/2009</u>	DATA DA LEITURA: <u>02/12/2009</u>
DESPACHO DO PRES: <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>02/12/09</u>
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DE VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
EMENDAS ENCAM.	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO S/E	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DO VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
RED. FINAL-ENCAM.	EM ___/___/___
RED. FINAL-DEVOL.	EM ___/___/___

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>02/12/09</u>
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DE VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
EMENDAS ENCAM.	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO S/E	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DO VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: <u>16/12/2009</u> - ___/___/200__	___/___/200__
DISCUSSÃO: 1º EM <u>16/12/09</u> - 2º EM ___/___/___	DISC / SUPLEM. EM ___/___/___
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___	REQ. POR
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___	REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: _____	ENCAM. P/COM. EM ___/___/___
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO	<input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___	REQ. POR
VOTAÇÃO: 1º EM <u>16/12/09</u> - 2º EM ___/___/___	VOT. / SUPLEM. EM ___/___/___
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: ___/___/___	DEVOL. EM ___/___/___ VOTADA EM ___/___/___
PROP. RETIRADA EM: ___/___/___ - <input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE	<input type="checkbox"/> PELO AUTOR
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO EM ___/___/200__	<input type="checkbox"/> ARQUIVADA EM <u>14/12/2009</u>
DATA DO AUTÓGRAFO: <u>16/12/2009</u>	<input type="checkbox"/> DESARQUIVADA EM ___/___/200__



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

RESOLUÇÃO Nº 082/2009.



CONCEDE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte, Resolução:

Art. 1º- Fica concedido abono para os Servidores Efetivos e Comissionados do Poder Legislativo Municipal de Conceição do Castelo-ES, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para cada Servidor.

Art. 2º- Fica concedido abono para os Estagiários e para a Servidora contratada do Poder Legislativo Municipal de Conceição do Castelo-ES, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada.

Art. 3º- O pagamento do abono de que trata os artigos anteriores, será feito junto ao pagamento do mês de dezembro do corrente ano, não servindo de base de cálculo para nenhuma gratificação ou adicional.

Art. 4º- O abono de que trata a presente resolução, em nenhuma hipótese, incorporará e nem integrará os vencimentos do Servidor ou do Estagiário.

Art. 5º- Os recursos para fazer face às despesas provenientes da presente resolução, correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal, exercício de 2009, rubrica 3.1.9.0.11.000- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Art. 6º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES, em 18 de dezembro de 2009.

DOMINGOS LÚCIO ZANÃO

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.

DALTON HENRIQUE PINÃO

Primeiro Secretário

ANTONIO ANELMO RIGO VENTORIN

Segundo Secretário



n

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob nº. **4328**
Protocolado em 30/11/2009.
Respondido em 16/12/2009.

Ofício nº xxxxx/2009.

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Sessão de 16/12/2009.

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Aprovado em **ÚNICA** Votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 16/12/2009.

Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

À PROMULGAÇÃO

Sala das Sessões, 16/12/2009.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER



DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 004/2009.

RELATOR: VEREADOR **CARLOS EDUARDO DESTEFANI**.

RELATÓRIO:

A Mesa Diretora apresentou ao plenário deste Poder Legislativo o Projeto de Resolução n.º 004/2009, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 02/12/2009 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme estabelece o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **PIONANO JONATHOS CRISÓSTOMO**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim Vereador **CARLOS EDUARDO DESTEFANI** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

Os nobres Vereadores que compõem a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo apresentaram para análise e votação o Projeto de Resolução acima indicado, solicitando autorização legislativa para conceder abono aos servidores do Poder Legislativo, efetivos, comissionados, contratados e estagiários, no



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para cada servidor efetivo e comissionado e no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para os estagiários e contratados. O pagamento do abono será feito junto com o pagamento do servidor do mês de dezembro do corrente ano.

Como já mencionado em pareceres oferecidos anteriormente em matéria de igual teor, o abono corresponde a quantia paga aos servidores de forma espontânea e em caráter transitório ou eventual, tal como os prêmios e as gratificações não ajustadas. Tal acréscimo, de fato, configura um prêmio instituído imprópriamente com a denominação de abono, que detém elementos configuradores da liberalidade do Poder Público, não integrando a remuneração. Por se tratar de servidores do Poder Legislativo Municipal a iniciativa é da Câmara, no uso de sua competência exclusiva para deflagrar o processo legislativo quanto a remuneração desses servidores. Após observar no órgão contábil constatamos a existência de prévia dotação orçamentária para atender às projeções da despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Segundo a justificativa dos autores do presente Projeto de Resolução, a proposta de conceder abono se dá devido ao fato de que dispomos de um número pequeno de servidores que ao longo do ano trabalham com zelo e presteza, inclusive, muitas vezes além do horário normal de trabalho, demonstrando uma dedicação inegável, digna de nosso reconhecimento, o que faz com que sejam merecedores do presente abono.

A matéria encontra-se dentro dos limites de despesas com pessoal, contidos na Lei Complementar nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, portanto atende as exigências legais, razão pela qual, sou pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do citado Projeto de Lei.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Resolução, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos em que o mesmo foi redigido.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 02 de dezembro de 2009.


CARLOS EDUARDO DESTEFANI-.....RELATOR


ANTONIO ANTELMO R. VENTORIN -COM O RELATOR


ANTONIO RICARDO PASTE FERREIRA -...COM O RELATOR

CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA-.....COM O RELATOR


DALTON HENRIQUE PINÃO -.....COM O RELATOR


PIONANO JONATHOS CRISÓSTOMO -.....COM O RELATOR


SAULO MARETO -COM O RELATOR

SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS-.....COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2009

APROVADO

**CONCEDE ABONO SALARIAL AOS
SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS DO
PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso
de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
APROVOU e ela **PROMULGA** a seguinte, Resolução:

Art. 1º- Fica concedido abono para os Servidores Efetivos e Comissionados do Poder Legislativo Municipal de Conceição do Castelo-ES, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para cada Servidor.

Art. 2º- Fica concedido abono para os Estagiários e para a Servidora contratada do Poder Legislativo Municipal de Conceição do Castelo-ES, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada.

Art. 3º- O pagamento do abono de que trata os artigos anteriores, será feito junto ao pagamento do mês de dezembro do corrente ano, não servindo de base de cálculo para nenhuma gratificação ou adicional.

Art. 4º- O abono de que trata a presente resolução, em nenhuma hipótese, incorporará e nem integrará os vencimentos do Servidor ou do Estagiário.

Art. 5º- Os recursos para fazer face às despesas provenientes da presente resolução, correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal, exercício de 2009, rubrica 3.1.9.0.11.000- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Art. 6º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

Sala das sessões da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES, em 30 de novembro de 2009.


DOMINGOS LÚCIO ZANÃO

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.


DALTON HENRIQUE PINÃO

Primeiro Secretário


ANTONIO ANTELMO RIGO VENTORIN

Segundo Secretário

MENSAGEM.

REF.: Projeto de Resolução nº 001/2009 que concede abono salarial aos Servidores Efetivos e Comissionados e aos Estagiários e Contratados do Poder Legislativo de Conceição do Castelo-ES.

Senhores Vereadores.

A presente matéria que ora apresentamos para apreciação e votação dos nobres companheiros, visa conceder um abono no mês de dezembro do corrente ano, a cada Servidor Efetivo e Comissionado, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e a cada Estagiário e Contratado, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

A proposta de conceder o citado abono se dá devido ao fato de que dispomos de um número pequeno de servidores e estagiários que ao longo do ano trabalham com zelo e presteza, inclusive, muitas vezes além do horário normal de trabalho, demonstrando uma dedicação inegável, digna de nosso reconhecimento, o que faz com que sejam merecedores do presente abono.

Quanto ao impacto financeiro, temos que a Câmara Municipal está cumprindo rigorosamente a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), inclusive, em relação aos limites de despesas de pessoal, previstos nesta lei, pode a Câmara chegar até 6% (seis por cento), está gastando apenas 2,22% (dois virgula vinte e dois por cento).

Estamos certos de que, os Eminentíssimos Vereadores que integram esta Colenda Casa de Leis, aprovarão por unanimidade o presente Projeto de Resolução, como redigido.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

Sala das sessões da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo –ES, em 30 de novembro de 2009.

DOMINGOS LÚCIO ZANÃO

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.

DALTON HENRIQUE PINÃO

Primeiro Secretário

ANTONIO ANTELMO RIGO VENTORIN

Segundo Secretário

PARECER

Nº: 0111/09

- SM - Servidor municipal. Abono. Competência do Poder Executivo para sua concessão aos servidores deste Poder. Art. 61, § 1º, II, "a" da CF. Decisão do STF. Viabilidade de a Câmara Municipal concedê-lo também aos servidores do Legislativo Municipal.

CONSULTA:

Trata-se de consulta da Câmara Municipal sobre a concessão de abono aos servidores públicos pela Lei nº 7.172, de 14 de janeiro de 2009, nos seguintes termos:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a todos servidores municipais ativos, integrantes do quadro de pessoal da administração direta, um abono no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), em parcela única".

Entende o consulente que o abono foi concedido também aos servidores do Poder Legislativo, em razão de tecnicamente considerar-se o Legislativo parte integrante da Administração direta. Contudo, diz o consulente, a lei não autoriza o gestor da Câmara efetuar o pagamento dos servidores deste Poder, razão pela qual indaga sobre a oportunidade de aprovar Resolução nesse sentido.

RESPOSTA:

De início, importa lembrar que o abono concedido aos servidores públicos estatutários, assim como no regime da Consolidação das Leis Trabalhistas, possui a natureza remuneratória. O abono é concedido de forma eventual e esporádica, seja como forma de premiar os servidores ou de se contornar, temporariamente, uma situação irregular, como ocorre nos casos em que se verifica a existência de servidores percebendo remuneração inferior ao salário mínimo.

Para exemplificar a concessão de abono, citamos decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que cuida da concessão de abono diante desta última situação:

"EMENTA: Servidor público do Estado do Rio Grande do Norte: vencimentos inferiores ao salário-mínimo, complementados por um abono

para satisfação de exigência constitucional (CF, art. 7º, IV): inviabilidade da pretensão de reflexos do referido abono no cálculo de vantagens, que implicaria vinculação constitucionalmente vedada (CF, art. 7º, IV, parte final)". Precedentes. RE-AgR 494187 / RN - RIO GRANDE DO NORTE AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE Julgamento: 13/02/2007 Órgão Julgador: Primeira Turma

Desse modo, podemos averiguar a natureza atípica do abono, que não deve ser confundido com as vantagens estatutárias tipicamente previstas na lei do ente federado, como as gratificações e os adicionais. Tecnicamente, não se prevê no estatuto dos servidores a concessão de abono pecuniário, como vantagem permanente deferida aos servidores a partir da implementação de determinadas condições. Como dissemos, sua concessão é eventual e transitória.

Dessa feita, é preciso averiguar qual a norma de iniciativa que se aplica à concessão dos abonos. Para tanto, nos valem de outra decisão do STF que trata especificamente desta questão. A decisão foi proferida em caráter liminar, em 1999, para depois ser confirmada em decisão final no ano de 2003. Vejamos:

"Ementa Ação direta de inconstitucionalidade. Lei Estadual nº 791, de 10 de novembro de 1998, que 'autoriza o Poder Executivo Estadual a conceder Abono Especial Mensal a todos os servidores em efetivo exercício nos órgãos da Administração direta do Estado, e dá outras providências'.

Alegação de violação aos arts. 2º; 61, § 1º, inciso II, alíneas a e b; 63, inciso I; 84, inciso III; 60, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal. Relevantes os fundamentos do pedido. Vício formal, por falta de iniciativa do Governador, e pela inconstitucionalidade material. Configurado o *periculum in mora*. Medida cautelar deferida para suspender, *ex tunc*, a vigência da Lei Estadual nº 791, de 10 de novembro de 1998, publicada no DOE nº 4129, de 20.11.98.

Mérito: Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei Estadual nº 791/98, que autoriza concessão de 'Abono Especial Mensal' a todos os servidores da Administração Direta do Estado. 3. Lei de iniciativa parlamentar. Usurpação de competência legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo. 4. **Violação do art. 61, § 1º, II, 'a', da Constituição Federal.** 5. Precedentes. 6. Procedência da ação".

Decisão Final: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na inicial e declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 791, de 10 de novembro de 1998, do Estado de Rondônia. Votou o Presidente, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Moreira Alves e Celso de Mello, e, neste julgamento, o Senhor Ministro Nelson Jobim. Plenário, 19.03.2003. Acórdão, DJ 13.06.2003". (grifamos)

Como se verifica, o Plenário do STF decidiu pela inconstitucionalidade de lei estadual, de iniciativa do Legislativo, que previu a concessão de abono para os servidores, por afronta ao art. 61, § 1º, II, "a", que confere ao Chefe do Executivo a iniciativa para a criação de cargos e a fixação da respectiva remuneração.

O mérito da decisão, portanto, demonstra que a concessão de abono aos servidores está relacionada à competência para criar cargos públicos e fixar seu vencimento inicial, de modo a delimitar a iniciativa ao Executivo, Legislativo ou Judiciário conforme a lotação dos servidores. Não se trata pois de norma atinente ao regime jurídico estatutário que somente é elaborada pelo Poder Executivo. De fato, a natureza eventual e temporária do abono, tal como descrevemos acima, torna-o afeto muito mais a uma situação peculiar que se passe no âmbito de cada Poder, do que propriamente de um direito estatutário.

Pelas razões expostas, concluímos que a lei municipal autoriza somente o Executivo a pagar o abono aos seus servidores. Desse modo, é imprescindível aprovar a Câmara Municipal resolução para que tal direito seja também concedido aos servidores do Legislativo Municipal.

É o parecer, s.m.j.

André Gonçalves Caldeira Brant
Assessor Jurídico

Aprovo o parecer.

Rachel Farhi
Consultora Jurídica

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2009.

AGCB\prl
H:\2009\20090111.DOC